



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DECRETO Nº 3.090/2015

Estabelece as normas de parcelamento do crédito não tributário, tributário e fiscal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 131, inciso IX, Art. 177, Inciso I, alínea "j" da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que o Art. 602 da Lei Complementar nº. 149/2003, de 31/12/2003 - Código Tributário Municipal, transfere para a Administração a fixação dos critérios para pagamento das dívidas não tributárias, tributárias e fiscais, mormente o número de parcelas, tratando-se de norma desprovida de auto aplicabilidade;

Considerando a recente promulgação da Lei Municipal nº. 4.124/2015, de 25/08/2015, que dispõe sobre a utilização de meios alternativos de cobrança de créditos do Município de Três Corações observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de parcelamento do crédito não tributário, tributário e fiscal, que observarão os seguintes critérios:

I - Para as pessoas físicas, com dívidas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser parceladas em até 3 (três) vezes; para valores entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parceladas em até 4 (quatro) vezes; para valores entre R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ser parceladas em até 5 (cinco) vezes; para valores acima de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes;

II - Para as pessoas jurídicas, com dívidas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser paga em cota única; para valores entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parceladas em até 2 (duas) vezes; para valores entre R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderão ser parceladas em até 3 (três) vezes; para valores acima de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) poderão ser parceladas em até 4 (quatro) vezes.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.074/2015, de 1º/09/2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, tornando seus termos sem efeito após o transcurso de 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 24 de setembro de 2015.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal